



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

**PREGÃO PRESENCIAL 040/2018**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO 163/2018**

Termo de Contrato de celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e VERONICE VIEIRA KLEIN, autorizado através do Processo nº 076/2018, Licitação nº 040/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69  
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111  
Centro, Pinheiro Preto - SC.  
Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA:**

Empresa/pessoa física: VERONICE VIEIRA KLEIN  
CNPJ/CPF-MF n.º. 041.010.349-74  
Endereço: Rua Frederico Denardi, nº78, Bairro São José. Pinheiro Preto/SC  
CEP: 89570-000  
Representada por: Veronice Vieira Klein

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 040/2018, datado de 09 de março de 2018, e homologado em data de 07 de maio de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 013/2018, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a prestação do seguinte serviço e respectivo preço:

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL
1	Oficina de Embelezamento	02 horas semanais	R\$ 24,875	R\$ 199,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.2 O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recebimento do material, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro.** Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto:** Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2018:

Unidade Gestora:4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário:4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade Orçamentária:4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função:8 - Assistência Social  
Subfunção:244 - Assistência Comunitária  
Programa:5 - Assistência Social Geral  
Ação:2.64 - Manutenção Programas Assistência Social Estadual  
Despesa 170  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso:65 - Transferências SUAS Estado

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

**3.1** A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**3.2** O contrato terá início com a sua assinatura e término em 31/12/2018, ou, ainda, caso esgotado o quantitativo adquirido, salvo em caso de acréscimo previsto no item 9.1.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

**4.1.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

**4.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**4.1.3.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

**5.1.1** Executar o contrato em conformidade com o Edital;

**5.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**5.1.3** Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

**5.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**5.2** O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1** Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **040/2018 – modalidade pregão presencial**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**7.3** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**7.4** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**8.2** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**8.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

**8.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3** Judicial, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.1.1** Advertência;

**9.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

**9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**9.2** As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

**9.2.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.2.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.2.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DECIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

**10.2** Atuará como gestor e Fiscal do Contrato, a Servidora JURCELEI BERTHA.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 07 de maio de 2018.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA  
VERONICE VIEIRA KLEIN

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2) .....

Nome:

CPF: